



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 23/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00015259/2017-19

Parecer Técnico nº: 3/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUEMI

Interessado: LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL - LTDA

CNPJ: 00.868.963/0001-01

Endereço: NÚCLEO RURAL VARGEM DA BENÇÃO, CHÁCARA Nº 038 A, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV, DISTRITO FEDERAL.

Coordenadas Geográficas: 806243.780804 m (E); 8239260.79951 **Fuso:** 22S

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 23/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUEMI, do Processo nº **00391-00015259/2017-19**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento de condicionantes, exigências ou restrições aqui elencadas serão objeto de sanções fiscais e outras providências cabíveis;
- 2.Deverá ser afixada placa atualizada, na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número do processo minerário no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e o bem mineral a ser explorado, consoante o modelo disponível no site do IBRAM, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 3.Os resíduos Classe I (perigosos); Classe II-A (não-inertes) e Classe II-B (inertes) deverão ser tratados consoante ao disposto na Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
- 4.Os resíduos Classe I (perigosos) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I, deve ser realizado por empresa devidamente habilitadas e licenciadas ambientalmente para tal, portanto, deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental válida;
- 5.Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
- 6.Os resíduos sólidos domésticos deverão ser armazenados separadamente, consoante Resolução CONAMA 275/2001, e recolhidos por empresa de coleta pública;
- 7.Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da atividade, anualmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições; andamento das atividades desenvolvidas na área, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral;
- 8.A cortina verde existente nas áreas adjacentes ao empreendimento, para fins paisagísticos, deverá ser mantida e adensada. Além disso, o desenvolvimento dos indivíduos deverá ser monitorado. O acompanhamento dessa atividade deverá ser um dos itens a ser descrito no Relatório de Acompanhamento de Atividades;
- 9.O Contrato de Uso Precário do Solo, a ser firmado entre o empreendedor e a TERRACAP deverá ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
10. Deverão ser apresentadas, anualmente, as leituras mensais do hidrômetro. Este item deve ser um dos componentes inseridos no Relatório de Acompanhamento de Atividades;
11. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;

12. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA apresentadas deverão ser integralmente adotadas;
13. Considerando o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, o interessado o registrou e o processo aguarda análise. Assim, deverá ser apresentada a homologação do CAR;
14. O sistema de tratamento de efluente líquido deverá ser limpo periodicamente, por empresa especializada, e sua operação deve obedecer à NBR 7229193;
15. Deverá ser apresentado relatório com ensaio de cisalhamento que assegura a estabilidade do talude posicionado ao lado da casa da fonte. Ademais, deverá ser apresentado projeto que descreva as medidas a serem realizadas para a recuperação do talude posicionado abaixo da casa da fonte (prazo máximo de 120 dias);
16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;
17. Realizar manutenções periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser comunicada/requerida ao órgão ambiental;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se ao direito de suspender/cancelar a presente licença no caso de descumprimento de condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/04/2018, às 17:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rangel Lucas Brito, Usuário Externo**, em 12/04/2018, às 13:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6899336** código CRC= **70D6B6AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015259/2017-19

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 11/04/2018
08:50:42.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543